

Torna-se público que a Prefeitura do Rio de Janeiro por meio Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 9, inciso II do Decreto Rio 50.797 de 13 de maio de 2022.

**Data da sessão: 26/07/2023**

**Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>**

**Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00**

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- a) Prestação de Serviços de Outsourcing de impressão no modelo franquia de páginas mais excedente, sem fornecimento de papel, incluindo equipamentos, instalação, suporte técnico, manutenção on-site com fornecimento de insumos, consumíveis e software de bilhetagem, pelo período de 12 (Doze) meses, conforme descrito, caracterizado e especificado no item 2 deste Termo de Referência, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.
  - b) Valor Global da Contratação: **R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).**
- 1.1. Havendo divergência na descrição dos itens, considerar as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica).
  - 1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência quanto às especificações do objeto.
  - 1.3. De acordo com a Portaria FP/SUBEX/SUPRM n. 06 de 31 de agosto de 2022, o pagamento fica condicionado à apresentação pelo Fornecedor da Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF Nº 2.754, de 17.01.13, efetuados somente em c/c aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

- 2.1 O cadastramento do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), do Governo Federal, é obrigatório.
- 2.2 O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema Compras.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
  - (a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - (b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, quando couber, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
  - (c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento;
  - (d) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, as quais assume como firmes e verdadeiras;
  - (e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
  - (f) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor inicial mínimo e obedecerá às seguintes regras:
  - (a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - (b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata no item 4.1.
  - (c) O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor enquanto o procedimento permanecer aberto para o envio de lances, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
  - (d) O valor mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **4. FASE DE LANCES**

- 4.1. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 1,00** de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.2. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.5. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Definida a proposta vencedora, será solicitado, por meio do Sistema Compras.gov.br, o envio da proposta, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, e, se necessário, de documentos complementares, a fim de proceder à contratação.
  - 5.2.1. A adequação do valor da proposta vencedora aos preços praticados no mercado será verificada por meio dos parâmetros elencados no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando não for possível utilizar tais critérios, o fornecedor deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo, observado o § 6º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 5.3. Haverá um prazo de 02 horas (duas horas), contado da solicitação do COMPRADOR no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.
- 5.4. Incumbirá, ainda, ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6. HABILITAÇÃO**

- 6.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.
  - 6.1.1. A verificação dos documentos será realizada exclusivamente no Sicaf, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
  - 6.1.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no 6.1.1, ou de documentos não constantes ou não atualizados no Sicaf, será solicitado ao vencedor, no prazo de 02 (duas) horas, o envio desses por meio do sistema.
  - 6.1.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no presente item, o fornecedor mais bem classificado será habilitado.
  - 6.1.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

## **7. SANÇÕES**

- 7.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis (vide CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Anexo III – Minuta de Contrato).

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.13. Integram ao Aviso de Dispensa o Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos, para todos os fins e efeitos, os seguintes:
  - 8.13.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
  - 8.13.2. ANEXO II – ESTIMATIVA DE VALORES
  - 8.13.3. ANEXO III – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO
  - 8.13.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA;
  - 8.13.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO;
  - 8.13.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/2001 E AO ARTIGO 7º DO DECRETO RIO Nº 49.414/21;

**ANEXO I**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO**  
**ADMINISTRAÇÃO SETORIAL - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**  
**OUTSOURCING DE IMPRESSÃO NO MODELO FRANQUIA DE PÁGINAS**  
**MAIS EXCEDENTE, SEM FORNECIMENTO DE PAPEL PARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**(12 meses)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRAÇÃO SETORIAL - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA**PARTE I – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 1- DO OBJETO**

**1.1** Prestação de Serviços de Outsourcing de impressão no modelo franquia de páginas mais excedente, sem fornecimento de papel, incluindo equipamentos, instalação, suporte técnico, manutenção on- site com fornecimento de insumos, consumíveis e software de bilhetagem, pelo período de 12 (Doze) meses, conforme descrito, caracterizado e especificado no item 2 deste Termo de Referência, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**1.1.1** - O objeto descrito neste Termo de Referência é caracterizado como comum, sendo cabível a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão, tendo em vista que foi objetivamente definido neste documento por meio de especificações usuais do mercado.

**1.1.2** Trata-se de objeto disponível em mercado próprio, fornecido habitualmente, independentemente da demanda da Administração, de forma padronizada, sem a exigência de atendimento de qualquer especificidade ou variantes de adequação.

**1.1.3** Caso seja efetuada a prorrogação do prazo de vigência contratual, não será necessária a troca das impressoras

**2- DA DESCRIÇÃO DO (S) SERVIÇO (S)****a) 2- DA DESCRIÇÃO DO (S) SERVIÇO (S)**

| TIPO | MONO/COR      | Tam. | QTDE EQUIP | FAIXA DE FRANQUIA MENSAL | TOTAL MENSAL DE PAGINAS |             |         |             |
|------|---------------|------|------------|--------------------------|-------------------------|-------------|---------|-------------|
|      |               |      |            |                          | A4 MONO                 | A4 COLORIDA | A3 MONO | A3 COLORIDA |
| I    | Monocromática | A4   | 5          | Até 3.000                | 15.000                  | 0           | 0       | 0           |

**2.1 MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS****2.1.1 Tipo I - Multifuncional Monocromática A4 – 35 PPM**

Resolução de 600 X 600 dpi

Tecnologia de Impressão: Laser, LED ou equivalente Gramatura do papel entre 75g/m2 até 160 g/m2

Modulo duplex automático Scanner com ADF

Tipo de Mídias: Carta (216 x 279 mm), Ofício (216 x 356 mm), Executivo (267 x 184 mm), A4 (210 x 297 mm)

Deverá possuir interface de Rede Gigabit Ethernet 1 Gaveta

Ciclo Mensal Máximo 30000 Páginas Ciclo Mensal Recomendado 3000 Páginas



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRAÇÃO SETORIAL - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

**2.3.1 Funcionalidades da gestão de impressão:**

- a) Monitorar os equipamentos online, possibilitando, no mínimo, gerenciar remotamente os equipamentos instalados, permitindo verificar o status de impressão, nível dos suprimentos de impressão etc.
- b) Informar usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão, tamanho do papel, aplicativo, qualidade e custo para cada trabalho impresso.
- c) Permitir a geração de relatórios, por usuário, impressora/multifuncional (equipamento físico).
- d) Permitir a ordenação dos relatórios por quantidade de páginas, por custo e por ordem alfabética.
- e) Permitir a utilização de filtros nos relatórios por cor, tipo de papel, aplicativo, modo de impressão e por origem (cópia ou impressão).
- f) Permitir a exportação de dados e relatórios para análise nos formatos XLS, CSV e PDF.
- g) Permitir a definição de custos de página impressa por impressora/multifuncional e tipo de papel, diferenciando custos para impressão em cores e preto e branco.
- h) Interface web para administração e acesso de usuário.

**2.3.1 Funcionalidade da bilhetagem (contabilização das impressões)**

- a) A empresa a ser contratada deverá disponibilizar um sistema automatizado para a contabilização de todos os documentos impressos (sistema de bilhetagem de impressão), com arquivo de log contendo os dados sobre o nome do trabalho, formato, tamanho, número de páginas, identificação do usuário, nome/código da impressora, estação de trabalho, data e hora.
- b) Deverá, também, gerar o histórico de impressão/cópia por usuário/impressora/setor organizacional consolidando a quantidade de impressões/cópias realizadas no período. Este processo deverá ser realizado na própria rede da Prefeitura do Rio de Janeiro, não exigindo nenhuma modificação estrutural, ficando ainda a cargo da contratada a distribuição do software conforme os padrões de segurança da informação estabelecidos pela Prefeitura do Rio de Janeiro.
- c) Além disso, a contabilização de impressão e cópias oriundas dos contadores dos equipamentos alocados deverá ser efetuada mensalmente pela contratada, acompanhada de um representante da contratante, sendo que as planilhas de medição deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, juntamente com a fatura de prestação de serviços, para a necessária verificação e atestação.

**2.3.4 Requisitos técnicos da solução de gestão da impressão e de bilhetagem**

- a) Operar em pelo menos um dos seguintes ambientes: LINUX Red Hat 6 ou MS-Windows 2012 ou superior e para plataforma Cliente Microsoft Windows 7 Pro ou superior;
- b) Utilizar o protocolo SNMP para captura de informações das impressoras;
- c) Realizar monitoramento específico para impressoras com interface de rede nativa, a partir de locais remotos;
- d) Emitir alertas em tempo real com relação a todos os suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos, exceto papel, com possível aplicação de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRAÇÃO SETORIAL - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

filtros;

- e) Gerenciar os equipamentos ofertados;
- f) Todos os recursos necessários ao funcionamento da solução - software, banco de dados e hardware servidor ou appliance tipo rack de no máximo 2U - deverão ser entregues com as respectivas licenças e suporte ao funcionamento da solução, sem ônus para a Prefeitura do Rio de Janeiro.
- g) Alternativamente ao item anterior (item f) será aceita a solução em nuvem, garantindo a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações hospedadas na nuvem, sem custos adicionais ao contratante.
- h) Preservar em banco de dados, MySQL, MS-SQLSERVER ou Oracle, as informações que permitam o rastreamento de impressões realizadas por um determinado usuário ou setor, dentro de um determinado período ou data, durante a vigência do contrato. Outro banco de dados poderá ser aceito desde que seja ofertada as respectivas licenças;
- i) Possuir interface web para administração e acesso de usuário;
- j) Utilizar método para captura de informações sobre os trabalhos de impressão diretamente do servidor de impressão;
- k) Utilizar, além dos métodos citados anteriormente, método que possibilite a captura das informações sobre os trabalhos de impressão (bilhetagem) em ambientes onde não exista servidor de impressão;
- l) Onde não houver conexão do Órgão com a rede corporativa da prefeitura é de responsabilidade do fornecedor encontrar uma solução para apuração do consumo, seja de forma conectada ou manual, sem custos para o contratante;
- m) As informações de bilhetagem deverão contemplar:
  - Nome do usuário;
  - Impressora utilizada;
  - Número de páginas impressas;
  - Data e hora da impressão;
  - Características da impressão: simplex/duplex – monocromática/colorida – tamanho da impressão;
  - Aplicativo que originou a impressão, identificando a extensão do arquivo;
  - O software de bilhetagem deverá possibilitar a instalação em ambientes com ou sem servidor de impressão;
  - Utilizar, para a captura dos dados dos equipamentos, preferencialmente o protocolo SNMP, podendo ser utilizado além deste outro protocolo, caso necessário.
- n) O tempo máximo de indisponibilidade da Solução de Bilhetagem não poderá ultrapassar 48 horas no mês.

#### **2.4. DEMONSTRAÇÃO NO USO DA SOLUÇÃO DE GESTÃO E NA OPERAÇÃO DAS IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS.**

**2.4.1** Na fase de implantação do outsourcing a Contratada deverá efetuar uma demonstração para no mínimo, dois representantes de cada unidade/órgão integrantes do projeto de outsourcing. A demonstração deverá ser realizada nas instalações da Prefeitura do Rio de Janeiro contemplando as seguintes etapas: utilização, configuração, parametrização, gerenciamento e administração das funções e acessos e utilização da Solução de Gestão de Impressão e Bilhetagem.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRAÇÃO SETORIAL - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

**2.4.2** A empresa Contratada será responsável por especificar o ambiente necessário, prover o material de acompanhamento do conteúdo dos softwares de gestão e contabilização e bilhetagem dos equipamentos, da instalação de drivers nas estações de trabalho e quaisquer outros recursos necessários como cópia, impressão e escaneamento, inclusive com a instalação de softwares nos servidores e estações de trabalho da Prefeitura do Rio de Janeiro.

**2.4.3** A Contratante se responsabilizará pelo ambiente, recursos audiovisuais e estações de trabalho que se fizerem necessários para a demonstração aos representantes das unidades/órgãos e dos Gestores do Contrato.

**2.4.4** A demonstração deverá prever todas as funções necessárias para a correta operação dos serviços previstos por parte dos usuários, no mínimo para as seguintes tarefas:

- a) Instruções básicas de operação dos equipamentos propostos.
  - b) Abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, envelopes e etiquetas.
  - c) Instruções básicas de operação dos softwares propostos.
  - d) Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão.
  - e) Instalação e customização de drivers nas estações de trabalho.
  - f) Interpretação das mensagens do painel de controle e leds de sinalização dos equipamentos.
  - g) Utilização da impressão através da bandeja manual.
  - h) Principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo: Atolamentos de papel, níveis de consumíveis, tampas de compartimentos abertas.
- D) Instalação, configuração e utilização da Solução de Gestão de Impressão e Bilhetagem**

## **2.5. SERVIÇOS DE LOGÍSTICA DE FORNECIMENTO, REPOSIÇÃO DE SUPRIMENTOS E COMPONENTES DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**2.5.1.** A Contratada deverá se encarregar de manter os equipamentos sempre providos de consumíveis e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas neste Termo de Referência.

**2.5.2.** Contratada deverá fornecer sem ônus para a Contratante todos os suprimentos (exceto papel) necessários para o perfeito funcionamento da impressora.

**2.5.3.** Todos os consumíveis, peças e acessórios deverão ser originais ou certificados pelo fabricante dos equipamentos, não sendo, admitidos produtos remanufaturados, similares, compatíveis, reenvasados e/ou recondicionados.

**2.5.4.** Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados exclusivamente pelos profissionais da Contratada, devendo respeitar os prazos de Atendimentos descritos neste Termo de Referência.

**2.5.5.** A Contratada se responsabilizará por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos.

**2.5.6.** A Contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRAÇÃO SETORIAL - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

conforme LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)."

2.5.7. Os custos relativos aos serviços de fornecimento, reposição de suprimentos e componentes de manutenção de equipamentos deverão estar contemplados nos preços das franquias de páginas impressas.

## 2.6 . QUANTO A FRANQUIA DE PÁGINAS E COMPENSAÇÃO

2.6.1 A quantidade de páginas da FRANQUIA INICIAL do contrato será a expectativa de impressão mensal apresentada pelo órgão no edital e será chamada de FRANQUIA CORRENTE. O valor em reais da FRANQUIA CORRENTE será chamado de VFC.

2.6.2 O valor em reais (R\$) da página EXCEDENTE (VPE) é 50% do valor da página da FRANQUIA CORRENTE (VFC).

2.6.3 A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração mensal do saldo ( $SALDO = PÁGINAS IMPRESSAS - FRANQUIA CORRENTE$ ), que é calculado por tipo de impressão e levando-se em conta todas as impressoras do contrato e poderá ser utilizado em qualquer impressão daquele tipo no contrato.

- Saldo negativo (CRÉDITOS) – A quantidade de PÁGINAS IMPRESSAS é menor do que a FRANQUIA CORRENTE

- Saldo positivo (EXCEDENTES) – A quantidade de PÁGINAS IMPRESSAS é maior do que a FRANQUIA CORRENTE

2.6.4 Se o saldo do mês for negativo (ou seja, de CRÉDITOS), deverá ser pago o valor da FRANQUIA CORRENTE e o saldo de páginas não impressas ficará disponível para impressão até o final do contrato, sendo utilizado nos meses em que o saldo for positivo.

2.6.5 Se o saldo do mês for positivo (ou seja, de EXCEDENTES), deve-se diminuir deste saldo as páginas de CRÉDITOS dos meses anteriores, se houver ( $SALDO = PÁGINAS IMPRESSAS - FRANQUIA CORRENTE - CRÉDITOS$ ). Se o saldo ainda for positivo, deverá ser pago o valor da FRANQUIA CORRENTE mais EXCEDENTES. Caso o saldo ainda seja negativo, os CRÉDITOS não utilizados ficarão disponíveis para o mês seguinte.

Exemplo 1:

FRANQUIA CORRENTE: 5.000

PÁGINAS IMPRESSAS: 4.000

$SALDO = PÁGINAS IMPRESSAS - FRANQUIA CORRENTE =$

$4.000 - 5.000 = -1.000$ , ou seja, 1.000 PÁGINAS IMPRESSAS de crédito Órgão pagará o valor da FRANQUIA CORRENTE.

Exemplo 2:

Caso o saldo seja positivo (ou seja, de EXCEDENTE), mesmo após a utilização do saldo de crédito de páginas impressas, caso exista, o órgão deve pagar a FRANQUIA CORRENTE acrescida do valor de PÁGINAS EXCEDENTES – CRÉDITO gerado no respectivo mês, utilizando-se para isto o valor de página excedente

CRÉDITO dos meses anteriores: 1.000 FRANQUIA CORRENTE: 5.000 páginas

PÁGINAS IMPRESSAS: 7.000

$SALDO = PÁGINAS IMPRESSAS - FRANQUIA CORRENTE -$



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRAÇÃO SETORIAL - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

**CRÉDITOS = 7.000 – 5.000 – 1.000 = 1.000**, ou seja 1.000 páginas excedentes.

Órgão pagará o valor da FRANQUIA CORRENTE somado ao valor de 1.000 páginas excedentes.

**2.6.6** No final do contrato deverão ser apurados o total de páginas impressas excedentes faturadas (EXC) e o saldo de crédito de páginas não impressas (CRED).

**2.6.6.1** Se  $EXC \leq CRED$ , então a Contratada deverá devolver ao município o valor correspondente ao total de páginas impressas excedentes faturadas (EXC) através de um DARM (Documento de Arrecadação de Receitas Municipais).

Exemplo:

**EXC = 5.000**

**CRED = 8.000**

Pagar DARM referente a 5.000 páginas excedentes

**2.6.6.2** Se  $EXC > CRED$ , então a Contratada deverá devolver ao município o valor correspondente ao saldo de crédito de páginas não impressas (CRED) multiplicado pelo valor em reais (R\$) da página excedente através de um DARM.

Exemplo:

**EXC = 4.000**

**CRED = 2.000**

Pagar DARM referente a 2.000 páginas excedentes

**2.6.6.3** Se não houver saldo de crédito de páginas não impressas ( $CRED = 0$ ), não há DARM a ser pago pela Contratada.

Exemplo:

**EXC = 4.000**

**CRED = 0**

Não haverá pagamento de DARM

## **2.7. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS**

**2.7.1** - não fornecer produtos que já sofreram ou estão em processo de descontinuidade da atual linha de produção, além de garantir atualização e operacionalidade dos produtos que sofreram o processo de descontinuidade após o seu fornecimento à contratante, com ampla disponibilidade de suporte a peças, drivers, e demais softwares agregados.

**2.7.2-** anexar um extrato com os números de série dos equipamentos, à nota fiscal de entrega dos mesmos.

**2.7.3** - deixar equipamento de backup (de mesma capacidade ou superior), caso não possa resolver os problemas técnicos e/ou substituir as peças defeituosas. A entrega e instalação dos mesmos, não deverão ultrapassar os prazos em horas, citado neste documento (Item 6.7).

**2.7.4** - corrigir eventuais defeitos de fabricação e trocar em definitivo os equipamentos, se dentro de um período de 30 (trinta) dias corridos, ocorrerem defeitos sistemáticos repetitivos (três vezes o mesmo defeito).

**2.7.5** - entregar, em conjunto com o equipamento, em 01 (uma) via, ou preferencialmente através de mídia óptica, a documentação técnica constituída por manuais de instalação, configuração e operação, em português, para cada um dos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRAÇÃO SETORIAL - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

equipamentos fornecidos.

2.7.6 – garantir que os equipamentos que serão entregues são padronizados (tanto os componentes internos como externos), sendo todos (de cada tipo) da mesma marca e modelo. Em caso de substituição de um componente que não exista mais, o substituto deverá ser igual ou superior ao fornecido com o equipamento. A Contratada deverá solicitar a CONTRATANTE a aprovação da substituição.

2.7.7 – Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso.

2.7.8 – A Contratada deverá prover atendimento para manutenção, on site, em toda a cidade do Rio de Janeiro.

2.7.9 – A Contratada deverá garantir que a substituição do parque de impressoras em utilização pela Contratante seja efetuada sem paralisação das

atividades diárias dos usuários, definindo com a Contratante os horários e dias das instalações das novas impressoras.

2.7.10 Caso seja necessário o remanejamento de local das impressoras, bem como sua reinstalação e reconfiguração, deverá ser executado pela Contratada sem nenhum ônus a Contratante.

2.7.11 A entrega, instalação e configuração dos equipamentos e serviços deverá ser efetuada em até 60 dias corridos após a assinatura do Contrato.

2.7.12 Será entendido como efetiva disponibilização dos serviços o cumprimento do item 2.7.11.

## **2.8. FONTES SPOOL/LPM**

### **Compatibilidade de Fontes**

A seguir, esquema gráfico do processo requerido pela IplanRio para compatibilidade das imagens utilizadas pelo gerenciador de impressões do Mainframe LIBRA 680 e LIBRA 880, SPOOL-LPM, e pelas impressoras a serem Contratadas. Os equipamentos da Contratada deverão ser totalmente compatíveis com as fontes utilizadas para o Mainframe LIBRA (Unisys), e possibilitar a gravação dessas fontes no dispositivo de armazenamento interno não volátil das impressoras. Este dispositivo deverá ser capaz de receber e armazenar fontes no formato PCL, enviadas pelo gerenciador de impressão SPOOL-LPM (ASG), sem que seja necessária qualquer alteração em seu formato, assim como ser capaz de manter sua integridade na gravação.

A Contratada será obrigada a realizar este serviço de conversão para Linguagem PCL ou edição, incluindo novas fontes, sempre que solicitado pela IPLAN-

RIO e sem ônus para a Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis após o envio dos arquivos a serem convertidos, sem interrupção das aplicações utilizadas em todo o parque de impressão da Prefeitura, durante a vigência do contrato.

## **3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.1 Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.1.1 Considera-se compatível com o objeto o fornecimento de no mínimo:

a) Referente à Multifuncional Monocromática – Tipo I: 5 unidades;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRAÇÃO SETORIAL - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

**3.2** Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

**3.3** Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.”

#### **4 - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** O local de entrega e instalação dos equipamentos será indicado pela Contratante em até 05 (cinco) dias úteis após a data de celebração do Contrato.

#### **5- DOS PRAZOS**

**5.1** - O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses contados desta.

**5.2** - O prazo de execução dos serviços se iniciará a partir da emissão do aceite provisório pela Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.3** O prazo de suporte técnico será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do aceite provisório pela Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE.

#### **6 - DO SUPORTE TÉCNICO**

**6.1** - O(s) material (is)/equipamento (s) deverá (ão) ter suporte técnico, pelo prazo indicado no subitem 5.3.

**6.2** - A Contratada deverá prover atendimento para manutenção, on-site, em

toda cidade do Rio de Janeiro.

**6.3** - A Contratada se obrigará a prestar todo o suporte necessário ao funcionamento dos equipamentos, a partir da abertura de chamados, por meio de número telefônico DDG, nos casos em que o suporte telefônico se situe em outro Município e/ou Estado, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado, devendo ser possível, indicar o nível de prioridade para o chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos nos parágrafos seguintes.

**6.4** - O horário de abertura de chamados será das 9 às 18 horas, horas estas que serão entendidas como horas comerciais.

**6.5** - A Contratada se obrigará a atender os chamados técnicos, on-site, em até 4 (quatro) horas comerciais da abertura do chamado, ou realizar diagnóstico remoto neste mesmo prazo, garantindo a resolução do problema nos prazos descritos no item 6.7.

**6.6** - A Contratada se obrigará resolver problemas técnicos e substituir peças defeituosas, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas corridas após a abertura do chamado.

**6.7** - A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos necessários para o teste de detecção de erros visando o reparo dos equipamentos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRAÇÃO SETORIAL - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

- 6.8 - A substituição de peças e componentes somente será realizada por profissionais da Contratada.
- 6.9 - Todas as fases de atendimentos on-site deverão ser documentadas pela Contratada, através de relatório com resumo do problema e solução, descrevendo o número de horas gastas desde a abertura do chamado até a sua conclusão. Este relatório deverá ser entregue à Contratante ao final de cada fase de atendimento, mediante recibo.
- 6.10 - A Contratada deverá entregar ao fim de cada mês um relatório em que conste todo o histórico dos chamados abertos no mês.

#### 7- FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, de forma parcelada (mensalmente), a partir emissão do aceite provisório pela Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE, e, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e as condições de pagamento descritas na Parte II deste Termo de Referência.

#### 8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A licitante deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.

8.2 - Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes,

material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação.

8.3 O modelo de preenchimento da Proposta de Preços encontra-se no Anexo II

#### 9 - DO TIPO DE LICITAÇÃO

O tipo de licitação será o menor preço por item.

#### 10. HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA (FASE DO PREGÃO)

10.1 - A homologação técnica consiste em uma fase do pregão, onde serão efetuadas a verificação dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados oferecidos pela(s) Licitante(s). As características dos equipamentos oferecidos deverão estar em conformidade com a especificação técnica.

16.2 - A homologação dos equipamentos ficará condicionada à entrega, dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados para cada modelo de cada tipo de equipamento solicitado. em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação pelo pregoeiro.

16.5 - Esta análise será realizada e concluída em até 10 (dez) dias úteis. Este prazo será contado a partir da entrega dos catálogos/manuais oficiais dos produtos.

16.6 - Será desclassificada a empresa cujo equipamento não tiver as especificações em conformidade com o solicitado neste termo de referência.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRAÇÃO SETORIAL - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

## **PARTE II – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

### **1- DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Atender a demanda de impressão departamental da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem fundamento nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

### **3- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1 - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- 3.2 - Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

### **4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

4.2 - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços;

4.3 - responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

4.4 - atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

4.5 - substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

4.6 - responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços:

- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRAÇÃO SETORIAL - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

4.7 -manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;

4.8 responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

4.9 observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

4.10 Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado.

4.11 – Observar eventuais obrigações técnicas específicas contidas na Parte I deste Termo de Referência.

## 5- DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 - A empresa beneficiária do registro, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento

5.1.1 No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

5.1.2 No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.244/06.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRAÇÃO SETORIAL - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

5.1.3 A licitante vencedora deverá apresentar a garantia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação por meio de comunicação formal.

5.1.4 A não-observância do prazo estabelecido no subitem 5.1.3 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legalmente estabelecidas.

5.2 O (A) CONTRATANTE utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

5.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

5.4 – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao (à) CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

5.5 Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo (a) CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

5.6 - Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

5.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

5.8 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.9 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do artigo 465, do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.”

## 6 DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

6.1 - A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.2 – A Fiscalização da execução do (s) serviço (s) caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, que deverá contar com 03 (três) servidores, conforme Decreto Municipal nº 34.012 de 20/6/2011, art. 6º.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRAÇÃO SETORIAL - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Incumbe ainda à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6.3 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

6.5 - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações do (s) serviço (s), de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

6.6 - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao (s) serviço (s) contratado (s), à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

6.7 - A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os serviços executados atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência ou no processo que ensejou a presente contratação.

6.8 - O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

6.9 - Os serviços cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que

exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

6.10 - Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar quaisquer serviços defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.11 - O Aceite Provisório ficará a cargo da Comissão de Fiscalização, que emitirá Termo de Aceitação Provisória após a efetiva disponibilização dos serviços (Entrega, instalação e configuração) pela Contratada



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRAÇÃO SETORIAL - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

## **7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1 – O pagamento à CONTRATADA ocorrerá na forma definida na Parte I deste Termo de Referência. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE e obedecido o disposto na legislação.**

**7.2 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.**

**7.2.1 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que o(a) CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.**

**7.3 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo do Edital.**

**7.4 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento.**

**7.5 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do (a) CONTRATANTE.**

**7.6 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo(a) CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.”**

## **8- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1- Pelo descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, o Órgão Gerenciador e o/a (s) CONTRATANTE(S), respectivamente, poderão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:**

**(a) Advertência;**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRAÇÃO SETORIAL - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- (d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.2 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 8.1, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

8.4 – A sanção prevista na alínea “e” do subitem 8.1 poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

8.5 – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

8.6 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

8.7 – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRAÇÃO SETORIAL - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

**8.8** – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**8.9** – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**8.10** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**8.11** – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**8.12** – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 8.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**8.13** – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 8.1 é da competência da autoridade competente no âmbito da CONTRANTE e a da alínea “e” da competência exclusiva do Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante ou outra autoridade competente no âmbito municipal.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRAÇÃO SETORIAL - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

**ANEXO II – MODELO DE PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS  
TABELA DE EQUIPAMENTOS MONOCROMÁTICOS**

| TIPO MONO/COR | Tamanho                             | QTDE EQUIP    | FAIXA DE FRANQUIA |
|---------------|-------------------------------------|---------------|-------------------|
| MENSAL        | TOTAL MENSAL DE PAGINAS A4          |               |                   |
| (a)           | TOTAL MENSAL DE PAGINAS A3          |               |                   |
| (b)           | VALOR UNITÁRIO DA PÁGINA (R\$) MONO |               |                   |
| (c)           | VALOR TOTAL EM 24 MESES (R\$)       |               |                   |
| I             | Monocromática A4                    | 443 Até 3.000 | 727.608 0 (a)     |
| x (c) x 12    |                                     |               |                   |

**TABELA DE EQUIPAMENTOS POLICROMÁTICOS**

| TIPO MONO/COR                                                    | Tamanho                             | QTDE EQUIP     | FAIXA DE FRANQUIA |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------|-------------------|
| MENSAL                                                           | TOTAL MENSAL DE PAGINAS A4          |                |                   |
| MONO                                                             |                                     |                |                   |
| (a)                                                              | TOTAL MENSAL DE PAGINAS A4 COR      |                |                   |
| (b)                                                              | TOTAL MENSAL DE PAGINAS             |                |                   |
| A3 MONO                                                          |                                     |                |                   |
| (c)                                                              | TOTAL MENSAL DE PAGINAS             |                |                   |
| A3 COR                                                           |                                     |                |                   |
| (d)                                                              | VALOR UNITÁRIO DA PÁGINA MONO (R\$) |                |                   |
| (e)                                                              | VALOR TOTAL EM 24 MESES (R\$)       |                |                   |
| VI                                                               | Policromática A3                    | 137 Até 20.000 | 191.342 599.324   |
| 42.125 63.637 ((a) + (b x 6) + (c x 2) + (d x 2 x 6)) x (e) x 24 |                                     |                |                   |

Obs1.: Nos equipamentos policromáticos deverá haver contabilização diferenciada das páginas impressas em preto e branco e em cores. O Valor considerado para as impressões A4 policromáticas deverá ser o sêxtuplo do valor de impressão da página A4 monocromática.

Obs2.: Para efeitos de contabilização, uma página impressa em formato A3 deverá ser contabilizada como duas páginas A4 tanto em monocromático quanto em policromático.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRAÇÃO SETORIAL - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

**ANEXO II**  
**QUADRO ESTIMATIVO DE VALORES**  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO**  
**MENOR PREÇO POR ITEM**

| ITEM                                | MONO/COR/TAMANHO | QTDE<br>EQUIP | FAIXA DE<br>FRANQUIA<br>MENSAL | TOTAL<br>MENSAL<br>DE<br>PÁGINAS<br>A4<br>(MONO) | TOTAL<br>MENSAL<br>DE<br>PÁGINAS<br>A4 (COR) | TOTAL<br>MENSAL<br>DE<br>PÁGINAS<br>A3 | TOTAL<br>MENSAL<br>DE<br>PÁGINAS<br>A3 (COR) | ESTIMATIVA DE PREÇO            |                            |
|-------------------------------------|------------------|---------------|--------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------|
|                                     |                  |               |                                |                                                  |                                              |                                        |                                              | VALOR<br>UNITÁRIO<br>MONO/POLI | VALOR TOTAL EM<br>12 MESES |
| I                                   | MONO/COR/TAMANHO |               | Até 3.000                      |                                                  |                                              |                                        |                                              |                                |                            |
| TOTAL GERAL DA PROPOSTA DE 12 MESES |                  |               |                                |                                                  |                                              |                                        |                                              |                                |                            |

## ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
ADMINISTRAÇÃO SETORIAL  
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

## QUADRO DA ESTIMATIVA DE VALORES

Prestação de Serviços de Outsourcing de impressão no modelo franquia de páginas mais excedente, sem fornecimento de papel, incluindo equipamentos, instalação, suporte técnico, manutenção on- site com fornecimento de insumos, consumíveis e software de bilhetagem, pelo período de 12 (Doze) meses, conforme descrito, caracterizado e especificado no item 2 deste Termo de Referência, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

| ITEM | TIPO DE SERVIÇO                                                                                             | QTD | VALOR MENSAL GLOBAL | VALOR ANUAL GLOBAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------------|--------------------|
| 1    | SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO NO MODELO FRANQUIA DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTE, SEM FORNECIMENTO DE PAPEL | 5   | R\$ 1.225,00        | R\$ 14.700,00      |
|      |                                                                                                             |     | TOTAL=              | R\$ 14.700,00      |

## DADOS QUE DEVERÃO CONSTAR NA PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Validade da proposta: 60 (sessenta dias)  
Condições de pagamento usuais do município (CONTRA EMPENHO)  
Prazo de entrega  
Declaramos inteira submissão à Lei nº 14.133/2021  
Carimbo do CNPJ da empresa  
Banco/Agência/ nº da Conta Corrente da Empresa  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO (CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE FORNECIMENTO CONTÍNUO)

**Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, como CONTRATANTE, e a \_\_\_\_\_, como CONTRATADA, para prestação de serviços (ou fornecimento contínuo) na forma abaixo.**

Aos dias \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – CASS – Cidade Nova, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a sociedade \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ [endereço da sociedade **CONTRATADA**], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_ [representante da sociedade **CONTRATADA**] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho do Subsecretário de Gestão da SMAS, datado de 18/07/2023, às fls. 55 do processo nº ASS-PRO-2023/01435, publicado no D.O. Rio de 19/07/2023, página 55, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999**, **18.835/2000**, **21.083/2002**, **21.253/2002**, **22.136/2002**, **27.715/2007**, **31.349/2009**, **40.285/2015** c/c **48.365/2021**, **40.286/2015**, **49.415/2021** e **51.260/2022**, com suas alterações posteriores. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços de Outsourcing de impressão no modelo franquia de páginas mais excedente, sem fornecimento de papel, incluindo equipamentos, instalação, suporte técnico, manutenção on-site com fornecimento de insumos, consumíveis e software de bilhetagem, pelo período de 12 (Doze) meses, conforme descrito, caracterizado e especificado no item 2 deste Termo de Referência, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social., conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I – Aviso de Dispensa Eletrônica).

**Parágrafo Único** – Os **serviços ou o fornecimento contínuo** serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência/Projeto Básico** (Anexo I), bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso) correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na AS/SUBG/ADS – Administração Setorial.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na AS/SUBG/ADS – Administração Setorial.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis

**Parágrafo Quarto** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

**Onde:**

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**Parágrafo Segundo** – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

**Sendo o serviço por escopo, incluir a seguinte previsão:**

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (dias) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do Subsecretário de Gestão da SMAS. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA**

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A Secretaria Municipal de Assistência Social se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

**Parágrafo Segundo** – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a **garantia** reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

**1. Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Quinto** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

**Parágrafo Sexto** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**2. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**Parágrafo Quarto** - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **XX (XXX)** dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

**Parágrafo Quinto** - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

**Parágrafo Sexto** - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento

da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

**Parágrafo Sétimo** - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

**Parágrafo Oitavo** - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

**Parágrafo Nono** - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

**Parágrafo Décimo** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

3. **Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**Parágrafo Quarto** - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Quinto** - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

**Parágrafo Sexto** - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de XX (XXX) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

**Parágrafo Sétimo** – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

**Parágrafo Oitavo** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

**Parágrafo Nono** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

4. **Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**Parágrafo Quarto** – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

**Parágrafo Quinto** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

**Parágrafo Sexto** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO**

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por \_\_\_\_\_ dias/meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Único.** O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Décima e das quantidades previstas na Cláusula Segunda, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I.– prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- II.– tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III.– responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV.– atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V.– reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI.– responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
  - a. em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b. no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c. as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d. eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

**VII** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela AS/SUBG/ADS – Administração Setorial, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**VIII** – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

**IX** – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

**X** – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

**XI** – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

**a)** condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

**b)** depósito de valores em conta vinculada;

**c)** em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

**d)** estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

**XII** – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

**a)** registro de ponto;

**b)** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

**c)** comprovante de depósito do FGTS;

**d)** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

**e)** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

**f)** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**XIII** – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

**XIV** – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**XV** – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

**XVI** – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**XVII** – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

**XVII** – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

**XVIII** – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

**XIX** – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

**XX** – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**XVIII** - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Subsecretário de Gestão da SMAS que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

**Parágrafo Único** - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- a. **Advertência;**
- b. **Multa;**
- c. **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- d. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                              |
|------|----------------------------------------------|
| 1    | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2    | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3    | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4    | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5    | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**TABELA 2**

| INFRAÇÃO                           |                                                                                                                                                                                          |      |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM                               | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                | GRAU |
| 1                                  | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;                                                                | 05   |
| 2                                  | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;                                                    | 04   |
| 3                                  | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                                                                                      | 03   |
| 4                                  | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;                                                                                                      | 02   |
| Para os itens a seguir, deixar de: |                                                                                                                                                                                          |      |
| 5                                  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                                                             | 02   |
| 6                                  | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;                                                                                       | 01   |
| 7                                  | Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03   |
| 8                                  | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;                                                                                                      | 01   |

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Sétimo** – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Nono** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Décimo** – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Subsecretaria de Gestão da SMAS e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE - Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Décimo Quarto** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a. **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo **de 15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;
- b. **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c. **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior;

**Parágrafo Único.** Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO**

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo Segundo** – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “b”, deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a. a devolução da garantia;
- b. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**Parágrafo Único** – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 17.01.08.126.0381.2791, Código de Despesa 33.90.40, tendo sido empenhada a importância de R\$\_\_\_\_\_, por meio da Nota de Empenho nº\_\_\_\_\_, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRAE ORÇAMENTÁRIA**

CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Agente Público competente do órgão ou entidade contratante** (Nome, cargo, matrícula e lotação) \_\_\_\_\_.

**Representante Legal da Empresa contratada** (Nome, cargo e carimbo da empresa) \_\_\_\_\_.

**Testemunha** (Nome, cargo, matrícula e lotação) \_\_\_\_\_.

**Testemunha** (Nome, cargo, matrícula e lotação) \_\_\_\_\_.

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

CONTRATANTE  
AGENTE PÚBLICO  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

---

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO  
TRABALHO**

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) \_\_\_\_\_ [órgão ou entidade CONTRATANTE], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº**  
**19.381/01**

(em papel timbrado da empresa)

*[denominação/razão social da sociedade empresarial]*

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

*[endereço da sociedade empresarial]*

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATADA  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)